

**Carta de Parceria entre os Reguladores de Valores Mobiliários da  
Região do Mediterrâneo  
("Parceria Mediterrânica de Reguladores de Valores Mobiliários")**

Os reguladores de valores mobiliários dos países participantes no Processo de Barcelona: União para o Mediterrâneo,

CONSIDERANDO o valor da experiência ganha através de diversos anos em que foi desenvolvido um diálogo técnico bilateral baseado na confiança mútua e em várias experiências de formação de executivos, benéficas para todas as partes;

DESEJANDO responder afirmativamente às expectativas que se têm vindo a desenvolver nos últimos anos, no sentido da instituição de um mecanismo de cooperação mais vasto e ambicioso, e de uma relação mais intensa, através do estabelecimento de um quadro comum de supervisão e de métodos de trabalho harmonizados, baseados no objectivo comum de convergência regulatória e com a finalidade de fomentar acordos de reconhecimento mútuo;

APROVEITANDO a oportunidade da existência de um processo de cooperação entre os países de ambas as margens do Mediterrâneo, destacada na Declaração Conjunta da Cimeira de Paris para o Mediterrâneo de 13 de Julho de 2008;

ACREDITANDO que um programa conjunto de harmonização poderia:

- (i) reforçar a robustez das suas estruturas regulatórias e de supervisão e promover a convergência regulatória entre os Estados de ambas as margens do Mar Mediterrâneo;
- (ii) fomentar mais e melhores oportunidades de investimento seguro para os investidores dos Estados em causa, especialmente no que respeita a veículos financeiros adaptados a poupanças locais de longo prazo;
- (iii) incentivar um rápido crescimento dos fluxos financeiros entre ambas as margens do Mediterrâneo, bem como entre os Estados da margem Sul, nos quais foram recentemente lançados ambiciosos planos de desenvolvimento;

ACORDARAM O ENTENDIMENTO SEGUINTE:

Objectivo geral

1. É estabelecida entre os signatários uma parceria institucional entre os reguladores de valores mobiliários de ambas as margens do Mediterrâneo (doravante 'Parceria Mediterrânica' ou 'Parceria'). O objectivo é determinar as condições e os termos que concretizarão uma cooperação operacional reforçada entre os signatários, no plano da regulação e da supervisão dos mercados financeiros incluídos nas suas esferas de competência.

Membros

2. A Parceria Mediterrânica é composta de reguladores de valores mobiliários de países participantes no Processo de Barcelona: União para o Mediterrâneo, que reconhecem os objectivos da presente Carta e se comprometem a apoiá-la através de uma participação activa nos seus vários grupos de trabalho ou formação.

Enquadramento internacional

3. A Parceria Mediterrânica visa desenvolver acções complementares a outras instâncias internacionais existentes, como o Comité Regional da IOSCO para África e Médio-Oriente ou o Instituto francófono de regulação financeira (IFREFI). Baseia-se na implementação dos Princípios da IOSCO para a regulação de valores mobiliários na região. Coexiste com o diálogo mais vasto que os signatários estabelecerão com o

Comité de Reguladores de Valores Mobiliários (CESR), no âmbito do seu programa de convergência, e com a relação de trabalho mais geral com a União Europeia (UE).

#### Objectivo operacional

4. O objectivo da Parceria Mediterrânica é estabelecer métodos de trabalho harmonizados e adoptar processos operacionais comuns, sob a égide de regimes de supervisão convergentes, de modo a facilitar a cooperação regulatória transnacional e permitir o desenvolvimento de acordos de reconhecimento mútuo entre os signatários.
5. Como condição prévia, os Membros comprometem-se a atingir o objectivo colectivo de promover a convergência para os padrões internacionais e o regime regulatório da UE.

#### Meios

6. A Parceria Mediterrânica define prioridades e estabelece uma abordagem comum para atingir o objectivo definido nos parágrafos 3 e 4. Em particular, efectuará a revisão das práticas existentes através de exercícios comparativos específicos e de análises apropriadas das diferenças existentes entre jurisdições, de modo a definir exemplos a seguir nas várias áreas a cobrir.
7. Deste modo serão criadas as bases para um memorando de entendimento multilateral ou bilateral entre membros da Parceria, a ser assinado para fins de reconhecimento mútuo ou simplificação de processos.
8. A Parceria comprometer-se-á a afectar recursos especificamente dedicados à área da formação profissional e tomará as medidas necessárias para:
  - (i) definir um Programa de Formação e Intercâmbio anual através da estreita colaboração entre os signatários, sobre temas diversos que deverão ser acordados numa base periódica,
  - (ii) estabelecer um mecanismo comum de formação profissional financiado pelos signatários, dedicado aos seus técnicos e a pessoal encarregado de determinadas funções vitais nas empresas de investimento das suas jurisdições.
9. O Programa de Formação Profissional e Intercâmbio e os mecanismos comuns de formação serão baseados num percurso de aprendizagem composto por cursos técnicos e seminários. Caso apropriado, este Programa será revisto periodicamente.
10. Ao pessoal que complete o percurso de aprendizagem com sucesso, poderá ser conferida uma certificação profissional.
11. A certificação profissional poderá ser conferida no âmbito da Parceria ou de modo independente, por um mecanismo de certificação nacional sujeito a reconhecimento oficial do órgão competente na jurisdição relevante.
12. A organização e o funcionamento da formação profissional serão oportunamente definidos em Anexo a esta Carta.

#### Reuniões de Presidentes / Dirigentes executivos

13. Os signatários renovarão no longo prazo o seu compromisso mútuo para a Parceria e deverão reunir em plenário pelo menos uma vez por ano, ao nível dos Presidentes ou dirigentes executivos, para avaliação do progresso conseguido e estabelecimento de prioridades anuais, bem como do programa de trabalho.

#### Outras reuniões

14. Poderão ser criados subgrupos paralelos para levar a cabo trabalho técnico específico numa base *ad hoc* ou de acordo com o programa de trabalhos. Cada Membro designa um ou mais representantes de nível sénior para participar nas reuniões técnicas.

## Organização

15. A Parceria Mediterrânica é uma rede de reguladores que funciona numa base voluntária sem orçamento dedicado. A reunião plenária anual e as reuniões técnicas *ad hoc* terão lugar a convite de qualquer dos Membros.

Os Membros são responsáveis pelas despesas em que incorram aquando da sua participação em qualquer reunião ou actividade organizada pela Parceria. A Parceria poderá no entanto solicitar contribuições voluntárias dos seus membros ou de terceiros de modo a financiar as suas actividades, em particular de formação.

16. Os Presidentes escolhem a autoridade encarregue dos serviços de Secretariado e o termo do seu mandato.

O Secretariado assegura a preparação das várias reuniões organizadas sob a égide da Parceria. A autoridade anfitriã de uma reunião assegura a organização prática do evento.

O Secretariado redige as actas das reuniões e conserva o arquivo destas e demais documentação.

O Secretariado poderá receber candidaturas de novos membros, que serão submetidas à consideração da reunião plenária seguinte.